



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 69/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000560-02.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, de Id. 5595066, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará, informando sobre fraudes documentais em certidões de casamento com averbação de divórcio, supostamente expedidas pelos serviços e Registro Civil de Conceição do Araguaia/PA e Tucumã/PA.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420252940685

Nome original: PROCESSO_0004159-56.2024.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COMBINA
DO.pdf

Data: 26/02/2025 09:26:12

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA
Tribunal de Justiça do Pará

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho cópia do processo nº 0004159-56.2024.00.0814, para ciência e os devidos fi
ns de direito.



Número: **0004159-56.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - Presidência - TJPA (REQUERENTE)	
ROBSON ALVES RODRIGUES (REQUERIDO)	
3ª Vara Federal de Campo Grande - SJMS-TRF3 (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52012 60	18/02/2025 15:42	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 0004159-56.2024.2.00.0814
REQUERENTE: BELEM - PRESIDENCIA - TJPA
REQUERIDO: ROBSON ALVES RODRIGUES

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MEDIDAS PERTINENTES QUANTO À FRAUDE REPORTADA . USO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO E AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO COM NOME DE NUBENTE FALSO . DADOS E REFERÊNCIAS PERTINENTES A CASAMENTO REGULARMENTE ASSENTADO JUNTO AO SERVIÇO COMPETENTE . EMISSÃO DE CERTIDÃO DE 2ª VIA COM DADOS VÁLIDOS DO CASAMENTO CORRESPONDENTE . SELO UTILIZADO QUE CORRESPONDE À CERTIDÃO REGULARMENTE EXPEDIDA . INDICATIVOS DE USO DO DOCUMENTO POR TERCEIROS, MEDIANTE MANIPULAÇÃO FÍSICA . DOCUMENTO QUE NÃO POSSUI LASTRO NO ASSENTO. IMPOSSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO INEXISTENTE . INFORMAÇÕES PRELIMINARES AO REQUERENTE . CONTINUIDADE DA APURAÇÃO QUANTO À SEGUNDA CERTIDÃO EXPEDIDA EM TUCUMÃ.

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do requerimento do Ministério Público Federal, cujo teor reporta que, na ação penal n. 5003430-91.2020.4.03.6000, com tramitação pela 3^a Vara de Campo Grande/MS, a fim de apurar diversos crimes, constam certidões de casamento com averbação de divórcio supostamente expedidas pelos serviços de registro civil de Conceição do Araguaia/PA e de Tucumã/PA, com lastro em documentos falsos.

Recebido o expediente, inicialmente no âmbito da Presidência, fora encaminhado a esta corregedoria para as medidas cabíveis, em especial, quando à possibilidade de cancelamento do registro fraudulento de casamento.

Diante dos fatos, fora determinada a notificação dos oficiais de registro responsáveis pelas serventias identificadas conforme cópias dos documentos anexados em imagem (id. 4998041 - Pág. 60 e 61).

Em resposta, o oficial de registro de civil de Conceição do Araguaia, no que concerne ao documento de id. 4998041 p.61, informou que não há assento de casamento, tampouco averbação de divórcio referentes aos indicados Robson e Laiany. Há, no entanto, assentado no livro descrito, mediante termo e o mesmo número de matrícula constante da certidão apresentada em cópia reprográfica (id.4998041 p.61), o assento de casamento de terceiros identificados pelos prenomes Joaquim e Maria (não referidos no processo crime).

Acrescenta o oficial, entretanto, que a certidão reprografada (id. 4998041, p.61) guarda semelhanças significativas com a segunda via da certidão de casamento emitida com os nomes e dados constantes do assento (Joaquim e Maria) e sem qualquer referência a divórcio. A data de expedição e o selo utilizado são os mesmos.

Desse modo, no que concerne ao documento de id. 4998041, p61, considerando que não



Assinado eletronicamente por: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA - 18/02/2025 15:42:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021815421095500000004883992>
Número do documento: 25021815421095500000004883992

Num. 5201260 - Pág. 1

corresponde aos assentos do RCPN indicado, caracteriza-se como certidão avulsa, que não possui lastro registral, possivelmente forjada a partir do manuseio do documento original expedido pelo cartório.

Destarte, não há registro (assento formal) que subsidie sua validade, e, portanto, inviável e ineficaz o cancelamento de registro inexistente.

Pertinente, no entanto, que o documento com aparência de verdadeiro, seja inutilizado, sendo suficiente à tal desiderato o cancelamento do selo constante da certidão, uma vez que invalida o documento, sem afetar o registro de casamento de terceiros regularmente lavrado.

Assim, considerando que o registrador certifica a inexistência do ato registral materializado no documento, indicando que não possui autenticidade, mas ostenta sinais gráficos e referências obtidos a partir da indicadores válidos, DETERMINO seja cancelado o selo, fazendo constar a informação da base de dados correspondente, de modo que inservível a qualquer uso.

Ainda, dados os indícios de fraude com marca de autenticidade deste tribunal (selo), a fim de evitar uso indevido do aludido documento, cópia ou simulacros, expeça-se comunicado aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará e às Corregedorias dos Estados e Distrito Federal, em que seja disponibilizado tão somente cópia desta decisão, da certidão falsa e da resposta do registrador de Conceição do Araguaia, evitando-se o encaminhamento de quaisquer outras peças que compõem o presente expediente.

No mais, considerando a ausência de informações quanto à certidão de id. id. 4998041, p60, supostamente expedida pelo serviço RCPN de Tucumã, e cujo teor ostenta, igualmente, traços indicativos de fraude (casamento de Robson com Annete), além da marca de autenticidade deste tribunal (selo), notifique-se o registrador, do inteiro teor deste pedido de providências, para que se manifeste em 05 dias.

Sem prejuízo:

- 1) remeta-se cópia desta decisão à SEPLAN, disponibilizando as informações referentes, para que proceda com as medidas relacionadas ao cancelamento do selo;
- 2) Informe-se à Presidência quanto às medidas promovidas;

Após, cumprimentos e decorrido o prazo para manifestação do oficial de Tucumã, retornem os autos conclusos.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará



A12





COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Cartório Pinheiro de Queiroz -

CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel.: (94) 3421-1229 / 99129-7706

Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000

Site: www.cartorioconceicaoaraguaia.com.br - E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.com.br

Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz

ESTADO DO PARÁ

Serviços Extrajudiciais



Ofício nº 2024/758

Conceição do Araguaia-PA, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Fiscalização Extrajudicial. Cancelamento de registro civil.

Referência: Pedido de Providências – Processo nº 0004159-56.2024.2.00.0814.

Excelentíssimo Desembargador.

Com os mais cordiais cumprimentos, esta serventia extrajudicial – Cartório Pinheiro de Queiroz, Comarca de Conceição do Araguaia, recebeu, através de despacho desta respeitável Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, notificação para esclarecimentos de prática do ato e encaminhamento de documentos que fundamentaram o assento, que subsidiarão ação penal nº 5003430-91.2020.4.03.6000.

Para tanto, essencialmente, a aparente dicotomia envolve alegação de fraude documental relacionada à emissão de uma Certidão de Casamento, em que constam como nubentes: ROBSON ALVES RODRIGUES e Laiany Lima Bailão, que, abaixo, seguem descritas.

I. Contexto do Registro

O ato em questão refere-se a uma suposta Certidão de Casamento em nome de ROBSON ALVES RODRIGUES e Laiany Lima Bailão, alegadamente lavrada sob o termo nº 11.340, folhas 6, do livro B-65 desta Serventia.

Após consulta aos registros internos e ao sistema de gerenciamento de atos, constatou-se que a referida matrícula – nº 068494 01 55 2010 2 00065 006 0011340 11 – corresponde, em verdade, ao casamento de JOAQUIM RAIMUNDO DA LUZ e MARIA DE JESUS DA SILVA, ocorrido e registrado regularmente nesta Serventia em 5 (cinco) de outubro de 2010, conforme descritivo abaixo:



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Cartório Pinheiro de Queiroz -

CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel.: (94) 3421-1229 / 99129-7706

Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000

Site: www.cartorioconceicaoaraguaia.com.br - E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.com.br

Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz

ESTADO DO PARÁ

Serviços Extrajudiciais

[Visualizar Serviço Realizado](#)Serviço Realizado: CERTIDÃO 2º VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME S

JOAQUIM RAIMUNDO DA LUZ *****

CPF

211.090.791-68

MARIA DE JESUS DA SILVA *****

757.749.092-04

MATRÍCULA:

068494 01 55 2010 2 00065 006 0011340 11

NOME S COMPLETO DE SOLTEIRO, DATA DE NASCIMENTO, NATURA LIDADE, NACIONALIDA DE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGUES

JOAQUIM RAIMUNDO DA LUZ, nascido aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de um mil e novecentos e quarenta e três (1943), natural de São Luís de Montes Belos-GO, brasileiro, filho de JAIME RAIMUNDO DA LUZ e SEBASTIANA MARIA DE JESUS;

MARIA DE JESUS DA SILVA, nascida aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de um mil e novecentos e setenta e três (1973), natural de Grajaú-MA, brasileira, filha de JOSÉ BARBOSA DA SILVA e TEREZA DE ALMEIDA SILVA*****

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTERNO)

Cinco de abril de dois mil e dez *****

DIA

MÊS

ANO

05

04

2010

REGIME DE BENS DE CASAMENTO

Comunhão de Bens *****

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PODESSA UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JOAQUIM RAIMUNDO DA LUZ - o mesmo *****

MARIA DE JESUS DA SILVA LUZ - novo *****

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Assento lavrado no livro B-65, às folhas 6, sob o termo nº 11.340. Selo de Certidão 1000 305 847 *****

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES*****

NOME DO OFÍCIO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cartório Pinheiro de Queiroz

Conceição do Araguaia/PA, 18 de dezembro de 2020.

OFICIAL REGISTRADOR

Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz



CPF REGISTRADOR

719.701.692-49

MUNICÍPIO/UF

Conceição do Araguaia/PA

GUILHERME ADAN MAIA COSTA

Escrevente

ENDERECO

Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São
Luiz - CEP: 68540000

2ª VIA.

TELEFONE

Empl.: R\$ 136,70; Selo: R\$ 1,45, ISSQN.: R\$ 0,00.

(94) 3421-1229 / (94) 99129-7706

EMAIL

cartoriocivilaraguaia@gmail.com

II. Ausência de Registro do Casal Informado

Adicionalmente, esclarecemos que não foi localizado, no acervo desta serventia, qualquer registro de casamento para o casal ROBSON ALVES RODRIGUES e Laiany Lima Bailão, com data de registro indicada em 3 de abril de 2010, no mesmo sentido não há registro de escritura pública de divórcio para o casal, conforme averiguado no sistema.

III. Emissão de Certidão e Convergências Documentais

Informo, ainda, que, em 18 de dezembro de 2020, foi emitida uma certidão de casamento sem averbação de divórcio, fundamentada nos dados válidos constantes no livro B-65. Tal certidão, conforme nossa análise comparativa, possui convergências específicas com a cópia reprodutiva apresentada nos autos, tais como:



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Cartório Pinheiro de Queiroz -

CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel.: (94) 3421-1229 / 99129-7706

Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000

Site: www.cartorioconceicaoaraguaia.com.br - E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.com.br

Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz

ESTADO DO PARÁ

Serviços Extrajudiciais



- **Selo:** CERTIDÃO, **Série:** I, nº 000.305.847, cuja autenticidade foi verificada no portal do Tribunal de Justiça do Pará;
- **Nome do escrevente:** Guilherme Adan Maia Costa;
- **Data de emissão:** 18/12/2020;
- **Matrícula:** 068494 01 55 2010 2 00065 006 0011340 11.

IV. Conclusão

Diante do exposto, frente aos indícios de fraude documental e da discrepância identificada entre os registros internos e o conteúdo da certidão questionada, e considerando o disposto no despacho de Vossa Excelência, este Cartório Extrajudicial, aproveita o ensejo, para pedir formalmente o encaminhamento das diretrizes e procedimentos cabíveis para o eventual cancelamento do *selo de segurança - físico*, de forma a proteger a integridade do acervo e assegurar a legalidade dos atos praticados.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, permanecendo atento ao cumprimento das determinações da Corregedoria para o correto desdobramento do caso.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIOLA GABRIELA
PINHEIRO DE
QUEIROZ:71970169249

Fabíola Gabrieia Pinheiro de Queiroz

Notária e Registradora

Assinado de forma digital por
FABIOLA GABRIELA PINHEIRO DE
QUEIROZ:71970169249

Dados: 2024.11.14 15:38:00 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VALIDADE DE SELO DE SEGURANÇA

Impresso Em: 12/11/2024 12:06:08

INFORMAÇÕES DO SELO

Nº do Selo	Data de Geração	Comarca	Cartório	Tipo do Selo	Série
305847	09/12/2020	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 853	CERTIDAO	I

INFORMAÇÕES GERAIS DO ATO

Descrição do Ato	Código do Ato	Tabela De	Nº do Ato Retificador	Lote de	Valor da Transação	Valor do Ato Tabelado	Valor FRJ	Valor FRC	Livro	Folha	Termo	Data do Ato
A) CERTIDÃO DE CASAMENTO - 2ª VIA, INCLUINDO AS BUSCAS.	14	2020	NÃO POSSUI	12/2020	R\$ 0,00	R\$ 136,70	R\$ 20,51	R\$ 3,42	65	6	11340	18/12/2020

INFORMAÇÕES DETALHADAS DO ATO (ATRIBUIÇÃO)

Natureza do Ato	
NÃO INFORMADO	

Participação	Nº Documento	Documento	Nome
--------------	--------------	-----------	------

Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Número	Estado
NÃO INFORMADO					

HISTÓRICO DO SELO

Descrição	Data
Criação do Selo	09/12/2020
a) certidão de casamento - 2ª via, incluindo as buscas.	18/12/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Descrição: Jeito de fazer o divórcio

Relevância:

Roberto tem ciência de todas as atividades ilícitas de Robson, inclusive diz que pode colocar informações inverídicas na certidão de divórcio.

Nome: 875d43cb-3466-4249-9e5f-7a27ae1173b4.opus

Data: 25/09/2019 15h40min (mensagem de ROBERTO para ROBSON)

Transcrição:

Em, Ronildo, dizendo o Dinho que, na certidão que vai fazer de divórcio, tem como colocar que vocês tão largados já há cinco anos atrás... três, quatro, cinco anos atrás, eu acho que fica bom, você quer que faz desse jeito? Que jei... que jeito você quer que faz? Tá largando agora ou há cinco anos atrás? Que você já largou cinco anos atrás, entendeu?

Nome: e726de50-23da-4217-94bf-5f6def59f7a4.opus

Data: 25/09/2019 15h41min (mensagem de ROBSON para ROBERTO)

Transcrição:

É isso ai mesmo que nós temos que fazer, que já largou há cinco anos atrás... que é desquite e divórcio no mesmo tempo, tudo numa hora só.

Nome: 4024db2c-ba59-45b2-945d-23b22a627f8.opus

Data: 25/09/2019 15h41min (mensagem de ROBSON para ROBERTO)

Transcrição:

O tempo que der pra por pra trás, melhor esse cinco anos, mais de cinco anos.

Acima, versão digitalizada da Certidão de Casamento com averbação do divórcio (cf. Info 29/2022) e trecho do diálogo mantido entre ROBSON/RONILDO e

436. RONILDO RODRIGUES ainda providenciou – com os documentos falsos – empresas e contas bancárias e uma infinidade de meios para lavar o dinheiro do tráfico. Entre elas, destaca-se a a pessoa jurídica **ROBINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (CNPJ n. 16.906.705/0001-02), que iniciou suas atividades em 25/09/2012, tendo como sócio **ROBSON RODRIGUES**, conforme descrito acima no FATO 02.

437. Mas não é só.

438. Após a averbação do divórcio entre **RONILDO RODRIGUES** e a sua esposa **Anete Rodrigues**, RONILDO RODRIGUES providenciou uma **certidão de casamento** entre **ROBSON RODRIGUES** e **Anete Rodrigues**, possibilitando, assim, a prática de atos cotidianos com a sua esposa, como a manutenção de contas bancárias, dentre outros. O documento consta como tendo sido confeccionado por cartório pertencente à Comarca de Tucumã/PA, local de residência de **José Ricardo Rodrigues Cruz**.

201 de 212



Este documento foi gerado pelo usuário 914.***.***-68 em 17/09/2024 19:21:29

Número do documento: 24091719185128000000327526298

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091719185128000000327526298>

Assinado eletronicamente por: DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR - 17/09/2024 19:18:51

Num. 339141335 - Pág. 101



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.

Use 4212007.28888788-4305 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=4212007.28888788-4305>

Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 04/10/2024 12:30





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



439. Outro documento público falso confeccionado por RONILDO RODRIGUES que se tornou conhecido no decurso da investigação foi uma certidão de casamento que consta como tendo sido celebrado entre **ROBSON RODRIGUES e Laiany Lima Bailão** em 03/04/2010, com averbação de divórcio em 05/09/2011 (IPJ n. 29/2022-GISE/DRE/DRCOR/SR/PF/MS)³⁷⁷:

³⁷⁷ IPJ n. 29/2022-GISE/DRE/SR/PF/MS, autos n. 5003557-29.2020.4.03.6000, ID 252542855, p. 08.



Este documento foi gerado pelo usuário 914.***.***-68 em 17/09/2024 19:21:29
Número do documento: 24091719185128000000327526298
<https://pjef1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091719185128000000327526298>
Assinado eletronicamente por: DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR - 17/09/2024 19:18:51

Num. 339141335 - Pág. 102



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 4212007.28888788-4305 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=4212007.28888788-4305>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 04/10/2024 12:30

